



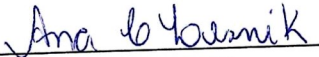
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa, 552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

À Exma. Sr^a. Rita de Cássia Rembowski
Presidente da Câmara de Vereadores de
Dom Feliciano/RS


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>202/2023</u>
Data: <u>02/04/23</u>
<u>P/ Kavan A. R.</u>
RESPONSÁVEL

ANA CLAUDIA LESNIK, CELSO ROBERTO JESKE E OSVAIR ALVES DA SILVA Vereadores deste Parlamento, ambos com assento na Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, vem à presença de Vossa Excelência, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano, 05 de abril de 2023.



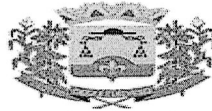
ANA CLAUDIA LESNIK
Vereadora – PSDB



CELSO ROBERTO JESKE
Vereador – PSDB



OSVAIR ALVES DA SILVA
Vereador – PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA MUNICIPAL DE N°

Altera o Art. 99, § 1º da Lei Orgânica Municipal, que define sobre, as emendas individuais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei, sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 99, § 1º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 99** - (...)

§ 1º – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de abril de 2023.

RITA DE CÁSSIA REMBOWSKI

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

JUSTIFICATIVA

Considerando a Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, que alterou o texto do art. 166, § 9º da Constituição Federal, que dispõe sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, requer seja a Lei Orgânica Municipal alterada.

Vejamos o que diz o art. 166, § 9º da Emenda Constitucional 126/2022:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).

Portanto, diante o exposto, requer seja alterado o Art. 99, § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que conste o texto alterado, pela Emenda Constitucional 126/2022.

ANA CLAUDIA LESNIK

Vereadora – PSDB

GELSO ROBERTO JESKE

Vereador – PSDB

OSVAIR ALVES DA SILVA

Vereador – PSDB